



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2015

Acrescenta o § 3º ao Art. 21, altera a redação dos arts. 36 e 49 § 4º da Lei Orgânica do Município de Madalena e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao artigo 21 da Lei Orgânica com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....

§ 3º As deliberações da Câmara Municipal de Madalena e de suas Comissões se darão sempre por voto aberto.”

Art. 2º O art. 36 caput da Lei Orgânica do Município de Madalena passa a ter a seguinte redação;

“Art. 36. A Câmara Municipal elegerá, dentre seus membros uma Comissão Representativa ao término de cada sessão legislativa, que funcionará os interregnos das sessões legislativas ordinárias, responsável por:”

Art. 3º O art. 49, § 4º da Lei Orgânica do Município de Madalena passa a ter a seguinte redação;

“Art. 49

.....

§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.”



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Madalena, em 03 de fevereiro de 2015.

Vereador 


JOSE EURINALDO VIEIRA

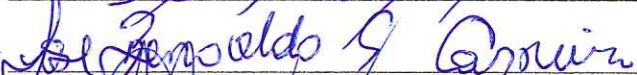
Vereador 

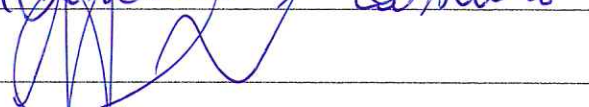
Vereador José Nunes Carneiro

Vereador Francisco Eurinaldo Pereira de Abreu

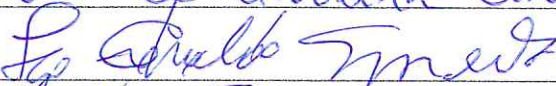
Vereador Maria Sônia de Oltos

Vereador 

Vereador 

Vereador 

Vereador José de Oliveira Costa

Vereador 

Vereador José Soares Leão



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Madalena, tem por objetivo promover alterações na Lei Orgânica do Município no sentido de tornar transparente as votações na Câmara Municipal de Madalena.

Não há mais sentido na manutenção do voto secreto dentro do Parlamento. Isto se justifica na época da ditadura quando mandatos eram cassados sob o menor pretexto. Os representantes do povo devem prestar contas de todos os seus atos aos eleitores e à opinião pública, e o voto aberto garante esta prestação. A regra constitucional é a publicidade.

A votação aberta, além de consagrar o respeito ao princípio republicano, respeita integralmente a independência parlamentar, que poderá livremente se posicionar, a partir de sua consciência e da Constituição Federal, refutando-se qualquer insinuação de incompatibilidade entre a votação aberta e a liberdade parlamentar,

Desse modo, pareceu-nos conveniente procurar estabelecer uma nova redação aos dispositivos legais enfocados, da Lei Orgânica Municipal, razão porque submetemos a presente proposta de Emenda a esta Casa Legislativa para apreciação e votação, na esperança de termos um Poder Legislativo mais transparente doravante e mais antenado com anseio popular. Desse modo, conto com o apoio dos pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Paço da Câmara Municipal de Madalena, em 03 de fevereiro de 2015.

José Eurimildo Vieira
Vereador